

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013



Serrador Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Fundo Municipal de Esporte – FME de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte - CME.

Parágrafo único - O fundo de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo o financiamento dos programas e ações esportivas no âmbito municipal.

Art. 2º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao fundo far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Constituirão receitas do fundo:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - recursos oriundos da União, do Estado e organismos internacionais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos oriundos de convênios com organizações não governamentais atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

V – transferências intergovernamentais;

VI – recursos específicos para o esporte, como o "ICMS Solidário" entre outros;

VII – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser instituídas.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte – FME."

Art. 4º - Os recursos do FME serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município;

II - na manutenção dos esportes do município, sob o encargo da Divisão de Educação Física, Desporto e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas, competições de nível estadual e nacional e/ou na realização de eventos promovidos pela Divisão de Educação Física, Desporto e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII – e na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 5º - O FME será gerido pelo Chefe da Divisão de Educação Física, Desporto e Lazer e pelo tesoureiro por ele indicado dentre os membros do CME.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 6º - O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao CME, semestralmente.

Art. 7º - Ao Gestor do fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CME;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do fundo, após aprovação do CME;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao CME;

IV – submeter à apreciação e deliberação do CME as contas relativas à gestão do fundo;

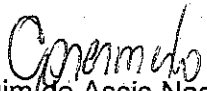
V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo CME, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Parágrafo único - O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo CME, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse conselho.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo CME, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal